



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 11270608000152

01

**Solicitação de Despesa**

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
<b>CENTRO DE CUSTO:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				<b>SD Nº:</b> 1461/2021		
<b>RESPONSÁVEL:</b> ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS				<b>DATA:</b> 24/09/2021		
<b>CADASTRADO POR:</b> Kelly Fabiana O. Nunes				<b>TOTAL:</b> 10.800,00		

**DOTAÇÃO**

<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b> 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>FUNÇÃO:</b> 10	SAUDE
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>PROGRAMA:</b> 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b> 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
<b>FONTE:</b> 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

**OBJETO**  
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

**JUSTIFICATIVA**  
 CONTRATAÇÃO TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AGEN:0835-4 CONTA:18.672-4.


**FORNECEDOR**

<b>Nome:</b> YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS	<b>Insc. Estadual:</b>	<b>Insc. Municipal:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b> 05680536560	<b>Número:</b> 74	<b>Bairro:</b> CENTRO
<b>Endereço:</b> PRAÇA JOÃO JOSÉ TRINDADE	<b>Cidade:</b> BOQUIM	<b>Estado:</b> SE
<b>Compl.:</b> CASA		

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.		TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.	C	3,00	9.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	3,00	1.800,00

*Impedido*

Responsável:

  
ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

02

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Autorizo a solicitação da despesa

Essa despesa foi devidamente reservada

  
VANESSA SILVA MACEDO  
Controlador Municipal

Obs.:

**QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO**



**YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS**

FILIAÇÃO .....: JOAO ALVES VASCONCELOS  
 MARIA JOSE DA COSTA VASCONCELOS  
 NASCIMENTO .....: 17/09/1994  
 SEXO: FEMININO  
 ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO  
 NATURALIDADE: BOQUIM - SE  
 DOCUMENTO.....: C. I. 70287880 03/07/2013 SSP SE  
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995  
 CNH.....: 036.805.365-60  
 CPF .....: 025042882127  
 SEÇÃO: 0177  
 TIT. ELEITOR: 025042882127  
 ZONA: 004  
 LOCALIDADE DE EMISSÃO: SRTE/SE - 30/07/2013

*Carla F. Cruz*  
 Celiara Cruz Almeida Moraes  
 Superintendente Regional

ASSINATURA DO EMISSOR

**ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE**

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_ 03  
 DATA DE NASC. DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PARA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME \_\_\_\_\_  
 DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME \_\_\_\_\_  
 DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME \_\_\_\_\_  
 DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

**LEGENDA**  
 A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO  
 B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03

**TRABALHADOR**

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PIS/PASEP  
 203.56254.10-5

NÚMERO 4520499 SÉRIE 0040 UF SE

*Yasmin Maria Costa Vasconcelos*

ASSINATURA DO TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

POLEGAR DIREITO

Yasmin Maria Costa Vasconcelos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRIG & SONS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.028.788-0 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 03/07/2013

NOME YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS

FILIAÇÃO JOAO ALVES VASCONCELOS  
MARIA JOSE DA COSTA VASCONCELOS

NATURALIDADE BOQUIM-SE DATA DE NASCIMENTO 17/09/1994

DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR 19619 LV 52 FL 161  
CART 3 UF DIST COM BOQUIM SE

CPF 05680536560

DIR. ASSINATURA DO DIRETOR

EVERETT FERREIRA SILVA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS

DATA DE NASCIMENTO 17/09/1994 Nº INSCRIÇÃO 0250 4288 2127 ZONA 004 SEÇÃO 0177

MUNICÍPIO / UF BOQUIM/SE DATA DE EMISSÃO 05/09/2011

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Yasmin Maria Costa Vasconcelos

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Nascimento 17/09/1994

Nome YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS

Número 056.805.365-60

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Receita Federal Cadastro de Pessoas Físicas

MINISTÉRIO DA FAZENDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SE 000.557.737

ENFERMEIRA

NOME CIVIL YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE BOQUIM SE BRASILEIRA

14782213

FILIAÇÃO JOAO ALVES VASCONCELOS  
MARIA JOSE DA COSTA VASCONCELOS

CPF 056.805.365-60 DATA DE EMISSÃO 30/08/2018

DATA DE NASCIMENTO 17/09/1994 DATA DE VALIDADE 30/08/2023

IDENTIDADE 7.028.788-0

ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SE

Yasmin Maria Costa Vasconcelos

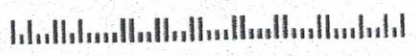
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS

Inscrição: 0250 4288 2127  
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0045

VENCIMENTO  
15/08/2021



CTCE SALVADOR BA PL7  
YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS  
PRACA JOAO JOSE DA TRINDADE 74  
CENTRO  
49360-000 BOQUIM SE



VALOR TOTAL DESTA FATURA  
R\$ 0,00



7211307021 99443 00000012814 30 060821  
Vencimento: 15/08/2021 Postagem: 06/08/21 Emissão: 03/08/2021

Limites

TOTAL	R\$	1.100,00
UTILIZADO	R\$	0,00
DISPONIVEL	R\$	1.100,00

Opções para pagamento\*

TOTAL  
R\$ 0,00

Melhor opção, aqui você não paga juros!

MÍNIMO\*\*  
R\$ 0,00

Nesta opção você vai pagar juros e encargos de no máximo R\$ 0,00 na próxima fatura. Além dos valores não pagos desta fatura

\* Você também pode pagar qualquer valor entre o Mínimo e o Total, mas fique atento aos juros e encargos que serão cobrados, antes de decidir por esta nova dívida.

\*\*Valor obtido a partir da aplicação de percentual de 15,00% sobre os gastos do mês, mais saldo não pago do mês anterior mais encargos e parcelas de financiamentos anteriores, caso existam. O saldo restante é financiado com incidência de encargos contratuais.

DESPESAS A VENCER: R\$ 52,50  
Contempla compras parceladas e à vista, tarifas, anuidade e parcelamentos de fatura, se houver, aprovadas até dia 03/09/2021.

05

ENVIAMOS ESTA FATURA PARA SIMPLES CONFERÊNCIA.

SUS

Cartão Nacional de Saúde

Sistema Único de Saúde

YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS

Data Nasc.: 17/09/1994

Sexo: F

700 0013 1626 3406



SUS SAÚDE 136

Este cartão é válido para o SUS em todo o território nacional.



CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

NOME Yasmin M. R. Vasconcelos

1º DOSE

2º DOSE

UNIDADE Unidade da Família UNIDADE C.S.F.

CNES DATA 03.03.2021 DATA 30/03/2021
LOTE 200037 LOTE 210088
FABRICANTE Butantan/Convacine FABRICANTE Butantan
VACINADOR Ana VACINADOR Rogério
REGISTRO REGISTRO



SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

INFLUENZA (CONTRA GRIPE)

Table with 3 columns for vaccine details and 3 rows of data including dates and lot numbers.

DUPLA ADULTO

Table with 3 columns for vaccine details and 3 rows of data including dates and lot numbers.



Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe
Coordenação de Imunização

CARTÃO DE VACINAÇÃO

Form with fields for name, DN, address, municipality, UF, telephone, and US.

HEPATITE B

Table with 4 columns for vaccine doses and 4 rows of data including dates and lot numbers.

TRÍPLICE VIRAL (SARAMPO+RUBÉOLA+CAXUMBA)

Table with 2 columns for vaccine doses and 2 rows of data including dates and lot numbers.

VACINA HPV



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

FÓRUM HERMES FONTES - Fone: 645-1138 - Boquim-Sergipe

7025788-0

07

## NASCIMENTO Nº. 19.619

Certifico que as folhas 161 do livro A n. 52 de registro de nascimento, consta o de YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS,- que nasceu a dezesete de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro (17-09-1994) às 09:30 horas, em Maternidade São Vicente de Paula, nesta cidade, do sexo feminino, filho de JOAO ALVES VASCONCELOS, natural do Estado de Sergipe e de D. MARIA JOSÉ DA COSTA VASCONCELOS, Natural do Estado de Sergipe se casaram no município de ----- do Estado de ----- e residente nesta cidade sendo avós paternos: Antonio Barros Vasconcelos e D. Maria Rivanda Alves Vasconcelos e maternos: Luis Batista da Costa e D. Nair Laudilina da Costa. Foi declarante o genitor serviram de testemunhas João Batista de Jesus e Silvano Viana dos Santos.

Observações: Registro feito no prazo legal.

O referido é verdade e dou fé

Boquim(SE) 28 de setembro de 19 94.

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 FÓRUM HERMES FONTES - 645-1138  
 CEP 49360-000 - BOQUIM - SE

*João dos Santos*  
 OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
UNIVERSIDADE TIRADENTES

DIPLÔMA

O REITOR da UNIVERSIDADE TIRADENTES no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem no dia 25 de junho de 2018 e colação de grau em 18 de julho de 2018, confere o grau de

*Bacharela em Enfermagem*

a

*Yasmin Maria Costa Vasconcelos*

filha de João Alves Vasconcelos e Maria José da Costa Vasconcelos, brasileira, natural de Boquim-SE, nascida a 17 de setembro de 1994, RG 7.028.788-0 SSP-SE, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 18 de julho de 2018.

*Angela Sanches Peres Leal*

Angela Sanches Peres Leal  
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros

*Jouberto Uchôa de Mendonça*

Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça  
Reitor

*Yasmin Maria Costa Vasconcelos*  
Diplomado

08



**Universidade Tiradentes**

Curso de Graduação em  
Enfermagem-Bacharelado

Renov de Reconhecimento Portaria SERES/MEC Nº 133, de  
01/03/2018. DOU nº 42 de 01/03/2018

**Universidade Tiradentes - UNIT**  
**Recredenciada pela Portaria Ministerial 1.125/2012**

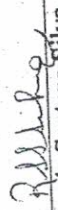
Diploma registrado sob nº 302101


Livro: 00570 fls: 290704 em 18/07/2018

Processo nº 305851 / 2018

nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Aracaju-SE, 18/07/2018

  
Rosivania Sales de Santana Silva

  
Angela Sanches Peres Leal -  
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros

09

054169



# Universidade Tiradentes

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 1125/12 de 11/09/2012

## HISTÓRICO ESCOLAR

Código Arquivo Acadêmico: 125.41

Curso: ENFERMAGEM

010

Renov de Reconhecimento Portaria SERES/MEC Nº 133, de 01/03/2018.  
DOU nº 42 de 01/03/2018

MATRÍCULA <b>2122108023</b>	NOME <b>Yasmin Maria Costa Vasconcelos</b>	NASCIMENTO <b>17/09/1994</b>	RG <b>7.028.788-0 SSP/SE</b>
--------------------------------	---	---------------------------------	---------------------------------

FILIAÇÃO <b>João Alves Vasconcelos Maria José da Costa Vasconcelos</b>	NATURALIDADE <b>Boquim/SE</b>	NACIONALIDADE <b>Brasileira</b>
---	----------------------------------	------------------------------------

ENADE INGRESSANTE <b>Estudante dispensado do ENADE, em razão do calendário trienal</b>	ENADE CONCLUINTE <b>Estudante dispensado do ENADE em razão do calendário trienal</b>
---	---

DATA DE CONCLUSÃO <b>25/06/2018</b>	DATA DE COLAÇÃO DO GRAU <b>18/07/2018</b>	DATA DE EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA <b>18/07/2018</b>	PROCESSO SELETIVO (MÊS/ANO) <b>06/2012</b>
--	--	---	---

PERÍODO	TURMA	ANO/SEM	CÓDIGO	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	FALTAS	MÉDIA	SITUAÇÃO FINAL
01	E05	2012/3	B108443	BIOLOGIA CELULAR	03	060	00	7,30	AP
01	N01	2012/3	B108460	BIOFÍSICA	02	040	02	6,10	AP
01	E04	2012/3	B108494	BIOQUÍMICA	03	060	01	8,66	AP
01	E09	2012/3	B108508	ANATOMIA HUMANA I	04	080	02	6,52	AP
01	N05	2012/3	B108656	PROCESSO HISTÓRICO DA ENFERMAGEM	02	040	00	8,00	AP
01	N05	2012/3	B108664	PSICOLOGIA DA SAÚDE	02	040	00	7,70	AP
01	Q28	2012/3	H111900	METODOLOGIA CIENTÍFICA	04	080	00	8,92	AP
01	N11	2012/3	H111926	PRÁTICAS INVESTIGATIVAS I	03	060	02	8,70	AP
02	N05	2013/1	B108796	IMUNOLOGIA	02	040	02	6,20	AP
02	E11	2013/1	B108850	ANATOMIA HUMANA II	04	080	02	6,22	AP
02	E10	2013/1	B108877	HISTOLOGIA E EMERIOLOGIA	04	080	00	6,02	AP
02	E09	2013/1	B108885	MICROBIOLOGIA	04	080	06	7,30	AP
02	N05	2013/1	H112035	PRÁTICAS EXTENSIONISTAS I	03	060	04	8,90	AP
02	O09	2013/1	H113341	FUNDAMENTOS ANTROPOLÓGICOS E SOCIOLÓGICOS	04	080	00	7,52	AP
02	E04	2013/3	B109040	FISIOLOGIA HUMANA	05	100	08	6,00	AP
03	E06	2013/3	B110600	PROCESSOS PATOLÓGICOS	03	060	05	7,72	AP
03	N03	2013/3	B110731	BIOÉTICA E LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL	02	040	02	9,56	AP
06	N02	2013/3	B110839	EDUCAÇÃO EM SAÚDE	02	040	07	8,28	AP
03	N07	2013/3	H112540	PRÁTICAS INVESTIGATIVAS II	03	060	00	8,10	AP
03	O03	2013/3	H113465	FILOSOFIA E CIDADANIA	04	080	00	9,80	AP
04	N01	2014/1	B109008	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	02	040	00	6,78	AP
08	N02	2014/1	B110928	DIDÁTICA E ENSINO EM ENFERMAGEM	02	040	05	10,00	AP
03	E02	2014/1	B111290	FARMACOLOGIA	03	060	06	6,62	AP
04	N01	2014/1	B111304	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	02	040	04	6,00	AP
04	N10	2014/1	H112590	PRÁTICAS EXTENSIONISTAS II	03	060	02	9,20	AP
08	O14	2014/1	H113457	LIBRAS *	04	080	00	7,60	AP
03	E02	2014/3	B100620	PARASITOLOGIA HUMANA	04	080	08	6,72	AP
06	N02	2014/3	B108486	BIOESTATÍSTICA	02	040	00	8,04	AP
03	E13	2014/3	B110723	SEMIOLOGIA DE ENFERMAGEM	04	080	06	7,40	AP
04	N02	2014/3	B110766	ENFERMAGEM COMUNITÁRIA I	02	040	02	7,80	AP
04	E03	2015/1	B110740	SEMIOLOGIA DE ENFERMAGEM	11	220	02	6,04	AP
04	N01	2015/1	B110758	FARMACOLOGIA APLICADA A ENFERMAGEM	02	040	02	6,00	AP
05	E12	2015/1	B110774	ENFERMAGEM COMUNITÁRIA II	04	080	04	6,72	AP
05	E06	2015/3	B110782	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO IDOSO	03	060	02	7,86	AP
05	E11	2015/3	B110790	SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA	04	080	04	7,26	AP
05	E10	2015/3	B110804	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ESCOLAR	03	060	02	7,82	AP
05	E09	2015/3	B110812	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO I	07	140	00	7,94	AP
06	E06	2015/3	B110863	ENFERMAGEM NA SAÚDE DA CRIANÇA HOSPITALIZADA	04	080	00	8,08	AP
05	E06	2016/1	B110820	SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM	03	060	04	8,02	AP
06	E08	2016/1	B110847	ENFERMAGEM EM SAÚDE DO ADULTO II	07	140	04	7,78	AP
06	E01	2016/1	B110855	ENFERMAGEM COMUNITÁRIA III	04	080	04	7,32	AP
06	N01	2016/1	B110871	INTERPRETAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS	02	040	02	6,00	AP
08	E03	2016/1	B110952	ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL	03	060	04	8,32	AP
07	E12	2016/3	B110910	ENFERMAGEM EM GESTÃO HOSPITALAR	08	160	03	6,88	AP
08	N01	2016/3	B110944	ENFERMAGEM NA ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA	02	040	02	8,86	AP
08	N01	2016/3	B110960	ENFERMAGEM BASEADA EM EVIDÊNCIAS	02	040	04	7,88	AP
07	E12	2016/3	B111657	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E NEONATOLÓGICA	06	120	04	7,32	AP
07	N02	2016/3	B111665	EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA À SAÚDE	02	040	00	7,72	AP
08	N01	2016/4	B110936	ENFERMAGEM NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	02	040	00	7,80	AP
09	N06	2017/1	B110979	TCC I	02	040	00	7,64	AP
09	S21	2017/1	B110987	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO I	25	500	00	7,64	AP
10	S22	2017/3	B110995	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO II	22	440	00	6,80	AP
10	T05	2017/3	B111002	TCC II	02	040	00	7,18	AP
--	---	2018/1	-----	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	10	200	--	----	AP

MGP : 7,23

231 4620

Aracaju(SE), 11 de julho de 2018

Aracaju(SE), 11 de julho de 2018

ANGELA SANCHES PERES LEAL  
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS E FINANCEIROS

Legenda: Ano/1 (1º Semestre), Ano/2 (Especial Inverno), Ano/3 (2º Semestre) e Ano/4 (Especial Verão);  
\* Disciplina Optativa DI - Disciplina cursada em outra instituição, com aproveitamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME  
**BERNARDO DOMINGOS VASCONCELOS**

CPF

103.181.525-03

MATRÍCULA

**109850 01 55 2018 1 00081 238 0032412 - 62**

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

SETE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO

DIA

07

MÊS

04

ANO

2018

HORA DE NASCIMENTO

09:05

NATURALIDADE

ESTANCIA-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

BOQUIM/SE

NA MATERNIDADE AMPARO DE MARIA

SEXO

MASCULINO

FILIAÇÃO

1º GENITOR: YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS, NATURAL DE BOQUIM-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA CASSIMIRO JOSÉ DA CRUZ, Nº 262, CENTRO, BOQUIM-SE  
2º GENITOR: MARCELO DOS SANTOS DOMINGOS, NATURAL DE BOQUIM-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOÃO GERMANO DE GOIS, Nº 441, CENTRO, BOQUIM-SE

AVÓS

AVÓS 1º GENITOR: MARIA JOSÉ DA COSTA VASCONCELOS, JOÃO ALVES VASCONCELOS  
AVÓS 2º GENITOR: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS DOMINGOS, ADERALDO DE OLIVEIRA DOMINGOS

GÊMEOS

NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

ONZE DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30721888382

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

"O DECLARANTE OPTOU, NOS MOLDES DO ART. 54, § 4º, DA LEI 6.015/73, A NATURALIDADE DO MUNICÍPIO ESTÂNCIA/SE."

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM

ESCREVENTE SUBSTITUTO: JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO

MUNICÍPIO: BOQUIM-SE

ENDEREÇO: RUA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO, Nº 50

TELEFONE: 79 3645-1139

EMAIL:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
BOQUIM, SE, 11 de Abril de 2018.

*Joyce Gleydiane Pereira Nascimento*

Assinatura do Oficial

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe

2º Ofício da Comarca de Boquim -  
11/04/2018 - 11:13:18

Selo TJS: 201829536000764

Acesse: www.tjse.jus.br/x/fm-femq





# REGISTRO DAS VACINAS DO CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO - CRIANÇA

Nome:	Bernardo Leonardo				Data de nascimento:	/ /	
DOSES / VACINAS	BCG	Hepatite B	Pentax	VIP	Pneumocócica 10V (conjugada)	Rotavírus Humano	Meningocócica C (conjugada)
Ao nascer	Data: 08/04/2018 Lote: 6185 Lab. Produto: <i>Salma</i> Unidade: <i>Salma</i> Nome vacinador: <i>Salma</i>	Data: 08/04/2018 Lote: <i>080704</i> Lab. Produto: <i>Salma</i> Unidade: <i>Salma</i> Nome vacinador: <i>Salma</i>					
1ª dose			Data: 08/06/18 Lote: 22111164 Lab. Produto: <i>Salma</i> Unidade: <i>Salma</i> Nome vacinador: <i>Salma</i>	Data: 08/06/18 Lote: <i>N3K87</i> Lab. Produto: <i>Salma</i> Unidade: <i>Salma</i> Nome vacinador: <i>Salma</i>	Data: 08/06/18 Lote: <i>160VEN008A</i> Lab. Produto: <i>Salma</i> Unidade: <i>Salma</i> Nome vacinador: <i>Salma</i>	Data: 08/06/18 Lote: <i>AR01B33AM</i> Lab. Produto: <i>Salma</i> Unidade: <i>Salma</i> Nome vacinador: <i>Salma</i>	Data: 09/07/18 Lote: <i>122604</i> Lab. Produto: <i>Salma</i> Unidade: <i>Salma</i> Nome vacinador: <i>Salma</i>
2ª dose			Data: 08/08/18 Lote: <i>21011116C</i> Lab. Produto: <i>Salma</i> Unidade: <i>Salma</i> Nome vacinador: <i>Salma</i>	Data: 07/08/18 Lote: <i>N3724</i> Lab. Produto: <i>Salma</i> Unidade: <i>Salma</i> Nome vacinador: <i>Salma</i>	Data: 07/08/18 Lote: <i>160VEN005E</i> Lab. Produto: <i>Salma</i> Unidade: <i>Salma</i> Nome vacinador: <i>Salma</i>	Data: 07/08/18 Lote: <i>AR01B33AM</i> Lab. Produto: <i>Salma</i> Unidade: <i>Salma</i> Nome vacinador: <i>Salma</i>	Data: 25/09/18 Lote: <i>AMC733CA</i> Lab. Produto: <i>Salma</i> Unidade: <i>Salma</i> Nome vacinador: <i>Salma</i>
3ª dose			Data: 08/10/18 Lote: <i>289V7011C</i> Lab. Produto: <i>Salma</i> Unidade: <i>Salma</i> Nome vacinador: <i>Salma</i>	Data: 09/10/18 Lote: <i>N41290</i> Lab. Produto: <i>Salma</i> Unidade: <i>Salma</i> Nome vacinador: <i>Salma</i>			
DOSES / VACINAS	Febre Amarela	Hepatite A	DTP	VOP	Triplice Viral	<i>VOP</i>	HPV
Dose	Data: / / Lote: / / Lab. Produto: / / Unidade: / / Nome vacinador: / /	Data: 12/7/19 Lote: <i>180173</i> Lab. Produto: <i>Salma</i> Unidade: <i>Salma</i> Nome vacinador: <i>Salma</i>			Data: 11/04/19 Lote: <i>0138M03B</i> Lab. Produto: <i>Salma</i> Unidade: <i>Salma</i> Nome vacinador: <i>Salma</i>	Data: 12/7/19 Lote: <i>0906A07A</i> Lab. Produto: <i>Salma</i> Unidade: <i>Salma</i> Nome vacinador: <i>Salma</i>	
Dose					Data: 12/7/19 Lote: <i>082X002A</i> Lab. Produto: <i>Salma</i> Unidade: <i>Salma</i> Nome vacinador: <i>Salma</i>		
Reforço		Data: 12/7/19 Lote: <i>1210-4</i> Lab. Produto: <i>Salma</i> Unidade: <i>Salma</i> Nome vacinador: <i>Salma</i>		Data: 11/04/19 Lote: <i>AMCA21AF</i> Lab. Produto: <i>Salma</i> Unidade: <i>Salma</i> Nome vacinador: <i>Salma</i>	Data: 12/7/19 Lote: <i>1210713</i> Lab. Produto: <i>Salma</i> Unidade: <i>Salma</i> Nome vacinador: <i>Salma</i>		
Reforço							

Sistema Único de Saúde

**BERNARDO DOMINGOS VASCONCELOS**

Data Nasc.: 07/04/2018

Sexo: M

**898 0058 5549 6254**



BUSQUESA DE 136

Essa cartão é de uso pessoal e intransferível.  
Em caso de roubo ou perda, comunicar ao órgão de saúde.  
**VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.**



014



015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**  
NOME:  
**BENÍCIO DOMINGOS VASCONCELOS**

CPF  
120.072.445-35

MATRÍCULA: 109850 01 55 2020 | 00083 283 0033057 34

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO  
Nove de maio de dois mil e vinte  
DIA: 09 MÊS: 05 ANO: 2020

HORA: 23:50 NATURALIDADE: Estância/SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Boquim/SE LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF: Maternidade Amparo de Maria, Estância/SE SEXO: Masculino

FILIAÇÃO  
MARCELO DOS SANTOS DOMINGOS, natural de /, residente em Praça João José da Trindade, nº 74, centro, Boquim/SE e YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS, natural de Boquim/SE, residente em Praça João José da Trindade, nº 74, centro, Boquim/SE.

AVÓS  
Avós paternos: ADERALDO DE OLIVEIRA DOMINGOS e MARIA AUGUSTA DOS SANTOS DOMINGOS

Avós maternos: JOÃO ALVES VASCONCELOS e MARIA JOSÉ DA COSTA VASCONCELOS

GÊMEO: Não NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S):

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO: Quatorze de maio de dois mil e vinte DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO: 30804123030

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	DATA EXP.	ORGÃO EXP.	DATA VALIDADE
Cartão Nacional de Saúde	706206087264665	09/05/2020	SUS	

\* As anotações do cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

1ª Via da Certidão. Emolumentos Isentos.  
**Cartório do 2º Ofício da Comarca de Boquim**  
Oficial Registrador: **Filenila Guimarães Pinto**  
Município/Comarca/UF: **Boquim/SE**  
Endereço: Rua João Alves do Nascimento, nº 50 - Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Fone (79) 99961-9696 - email: extra.2boquim@tjse.jus.br  
Válido somente com selo de autenticidade

O conteúdo da certidão é verdadeiro.  
Dou Fé. Boquim/SE, 14 de maio de 2020

*Joyce Gleydiane Pereira Nascimento*  
Joyce Gleydiane Pereira Nascimento  
Escrevente

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Sergipe

2º Ofício da Comarca de Boquim

14/05/2020 10:00

<https://www.tjse.jus.br/x/TGYEM3>

202029536001213

ARPENBRASIL BA 006509796 BRP

Sistema Unico de Saude

BENICIO DOMINGOS VASCONCELOS

Data Nasc.: 09/05/2020

Sexo: M

704 1011 4637 3178



DISPONIVEL EM

Em caso de roubo ou perda, comunicar ao Sistema Unico de Saude.  
VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL



016



Nome: Biniício Domingos Data de Nascimento: 04.02.21

Até 12 meses		Penta			VIP		
BCG	Hepatite B	1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose	1ª Dose	2ª Dose	3ª Dose
Data: <u>02/05/20</u> Lote: <u>9508</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>neti</u>	Data: <u>02/05/20</u> Lote: <u>WKS170</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>neti</u>	Data: <u>03/04/20</u> Lote: <u>2859Y030D</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>Ana</u>	Data: <u>09/09/20</u> Lote: <u>90-9Y026A</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>Selma</u>	Data: <u>09/11/20</u> Lote: <u>0019032</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>neti</u>	Data: <u>03/07/20</u> Lote: <u>P3H13</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>Sua</u>	Data: <u>02/09/20</u> Lote: <u>23K05</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>Selma</u>	Data: <u>09/11/20</u> Lote: <u>031124</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>neti</u>
Rotavírus humano		Pneumocócica 13V (conjugada)		Meningocócica C (conjugada)		Febre amarela	Tríplice viral
1ª Dose	2ª Dose	1ª Dose	2ª Dose	1ª Dose	2ª Dose	Dose única	1ª Dose
Data: <u>05/03/20</u> Lote: <u>13JVRT084</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>Ana</u>	Data: <u>09/09/20</u> Lote: <u>1802T003A</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>Selma</u>	Data: <u>05/04/20</u> Lote: <u>185VPA015D</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>Sua</u>	Data: <u>09/09/20</u> Lote: <u>1802T0015J</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>Selma</u>	Data: <u>21/8/20</u> Lote: <u>ANLA 757A</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>ain</u>	Data: <u>05/11/20</u> Lote: <u>AMCA936A</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>Ana</u>	Data: <u>10/5/21</u> Lote: <u>206VVA0332</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>Selma</u>	
Pneumocócica 10V (conjugada)		Meningocócica C (conjugada)		DTP		VOP	
Reforço	Reforço	1ª Reforço	1ª Reforço	1ª Reforço	1ª Reforço	Uma dose	Uma dose
Data: <u>10/15/21</u> Lote: <u>25IVPNC05</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>Selma</u>	Data: <u>10/15/21</u> Lote: <u>AMCA87AA</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>Selma</u>	Data: <u>16/08/21</u> Lote: <u>0502X021B</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>neti</u>	Data: <u>11/11/21</u> Lote: <u>11/11/21</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>neti</u>	Data: <u>16/08/21</u> Lote: <u>16/08/21</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>neti</u>	Data: <u>16/08/21</u> Lote: <u>09/009</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>neti</u>	Data: <u>16/08/21</u> Lote: <u>170C5474</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>neti</u>	
Hepatite A	Pneumocócica 23V (povos indígenas)	HPV		Influenza		Proteja a criança. Mantenha a vacinação atualizada.	
Uma dose	Uma dose	Dose	Dose	Dose	Uma dose		
Data: <u>16/08/21</u> Lote: <u>16025</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>neti</u>	Data: <u>11/11/21</u> Lote: <u>11/11/21</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>neti</u>	Data: <u>11/11/21</u> Lote: <u>11/11/21</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>neti</u>	Data: <u>11/11/21</u> Lote: <u>11/11/21</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>neti</u>	Data: <u>11/11/21</u> Lote: <u>11/11/21</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>neti</u>	Data: <u>11/11/21</u> Lote: <u>11/11/21</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>neti</u>		

017

NOME: Intensificad Influenza Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Vacina: <u>Intensificad Influenza</u> Data: <u>09/11/20</u> Lote: <u>02A</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>neti</u>	Vacina: <u>Influenza</u> Data: <u>10/2/21</u> Lote: <u>V3AG2</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>Selma</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>
Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>24/05/21</u> Lote: <u>210168</u> Lab. Produt: <u>HRRA</u> Unidade: <u>1 dose</u> Ass.: <u>Selma</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>
Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>
Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>	Vacina: <u>___</u> Data: <u>___/___/___</u> Lote: <u>___</u> Lab. Produt: <u>___</u> Unidade: <u>___</u> Ass.: <u>___</u>



**ourocard**



**YASMIN M C VASCONCE**

**VISA**

VALID 991 0421

**4984**

**5332**

**2114**

**0389**

EXP.  
DATE  
SECURITY  
CODE

**06/26**  
**683**

SAC 0800 729 0722  
Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Detentor do Audífono ou de Fala: 0800 729 0080

(61) 4004 0301  
 4004 0001

Está fora do Brasil?  
+ 55 11 2845 7820



Baixe o aplicativo



**18.672-4**

**0835-4**

018



### JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar o contrato individual de trabalho por prazo determinado pelo período de 01 de Outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para exercer a função de enfermeira da vigilância epidemiológica deste Município.

Considerando o Decreto Municipal nº 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim;

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem diminuindo progressivamente;

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que nesse momento a contratação de profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física;

Considerando a natureza emergencial do processo de contratação temporária desse agente público deve-se dar de maneira mais célere, não sendo, em sua essência, compatível com todo o trâmite burocrático de um concurso público;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

020

Considerando que o direito à saúde é elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representando um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

Considerando a pública é notória necessidade de contratação de profissionais da área de enfermagem para atuarem junto ao centro de atendimento para COVID do Município de Boquim/SE, pois se trata de um profissional imprescindível ao atendimento dos pacientes com síndromes gripais no atual contexto da pandemia;

Considerando a ampliação imediata da equipe de enfermagem e técnicos/auxiliares de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde para atuação na campanha da vacinação contra o Coronavírus;

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 21 de Setembro de 2021

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

Setembro 2021

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
7	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
701	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
10.122.0007.2257	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
3190043300 - 12*49519	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
TOTAL DA DESPESA	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
DESPESA CORRENTE	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTRÂNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Mad*

*Jose Valmir dos Passos*

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.786-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

021

**PARECER Nº476/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**

022

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 201/2021- FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

**CONTRATADO:** YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

**VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

**VALOR TOTAL MENSAL:** R\$ 3.600,00 (Três mil, e seiscentos reais)

**VIGÊNCIA:** 01/10/2021 à 31/12/2021

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 1461/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I – Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

*Impaciada*

**II - Da Dotação Orçamentária**

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

**III - Da publicidade dos atos**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

*M. Macedo*

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

*Impávida*



“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões); todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

#### IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

*Impáido*

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

*Impedido*

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 24 de Setembro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 1461/2021 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Certidão de nascimento e caderneta de vacinação;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação dos filhos;
- Certificado de escolaridade e cursos profissionalizantes;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de antecedentes criminais.

## VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva

*Impedido*

“folha de frequência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal


Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

#### VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 27 de Setembro de 2021

  
Vanessa Silva Macêdo  
Controladora Municipal  
Decreto nº 010/2021

## PARECER JURÍDICO Nº 511/2021

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

### I- RELATÓRIO:

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 233/2021, de 27/09/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais relativo a 10 (dez) Contratos celebrados entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na função de ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19, conforme relação de contratados, suas respectivas funções e documentações contidas no processo:

1. **LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA – ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 473/2021 do Controle Interno; SD nº 1457/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 24/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
2. **ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 475/2021 do Controle Interno, SD nº 1459/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 24/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
3. **MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO - ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 474/2021 do Controle Interno; SD nº 1464/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 24/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
4. **YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 476/2021 do Controle Interno; SD nº 1461/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
5. **LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 477/2021 do Controle Interno; SD nº 1460/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;





6. PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 478/2021 do Controle Interno; SD nº 1458/2021, valor de R\$ 21.600,00 de 29/03/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
7. KATIUSCIA SANTOS EMIDIO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 469/2021 do Controle Interno; SD nº 1453/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
8. EMILY GOES CASTRO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 470/2021 do Controle Interno; SD nº 1451/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
9. DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 471/2021 do Controle Interno; SD nº 1449/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
10. ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 259/2021 do Controle Interno; SD nº 1447/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

Os ajustes celebrados tem vigência no período compreendido entre 01/10/2021 e 31/12/2021.

É o breve relatório. Opinamos.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, *“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”*.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que *“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”*.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas



hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso, cumpre salientar que a contratação temporária que se pretende realizar no Município de Boquim, independe da existência de cargos vagos, isso porque não se destina a suprir uma necessidade temporária que exsurge da vacância do cargo efetivo até seu adequado provimento por concurso público. Trata-se em verdade de situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da propagação de infecção de pessoas pelo denominado coronavírus, que não pode aguardar medidas burocráticas, diante da situação caótica que a mesma apresenta.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade das contratadas desenvolverem suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**

Ainda, em análise ao disposto na Lei 13.979/2020, a mesma relata em seu Art. 3º-J, § 1º, inciso II, medidas que as autoridades poderão adotar no âmbito das suas competências, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, destacando os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. Vejamos:



**“Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”**

**§ 1º. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)**

...

**II - enfermeiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”**

No mais, no que se diz respeito à Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vale ressaltar as disposições do das Portarias nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, e 356, de 11 de Março de 2020.

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

### III- CONCLUSÃO:

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativas prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto à possibilidade das contratações temporárias, para exercer as atividades de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 27 de Setembro de 2021.

**Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves**

OAB/SE 9123

Decreto 008/2021



036

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

**CONTRATO Nº 201/2021-FMS/PMB**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS POR TEMPO  
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)  
YASMIN MARIA COSTA  
VASCONCELOS.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº **056.805.365-60**, RG Nº **7.028.788-0** SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Pça. João J. Trindade, 74, Boquim/SE, CEP: **49.360-000**, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de **Enfermeira Epidemiológica**, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiológica	Mês	03	3.000,00	9.000,00
Insalubridade de 20%	Mês	03	600,00	1.800,00
<b>Total</b>				<b>10.800,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 01 de outubro com vigência até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 02357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

*Ym*

*[Signature]*  
1



037

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/01/2020, Portarias nºs 188, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como o Art. 197 da Constituição Federal/88.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 27 de setembro de 2021.

**ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS**  
Secretária Municipal de Saúde

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Yasmin Maria Costa Vasconcelos*  
**YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS**  
Contratado(a)

**Testemunhas:**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

**ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS**  
Secretária Municipal de Saúde